

# AOS SERVIDORES REQUISITADOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

## BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-TRANSPORTE:

O **NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS** promoverá uma atualização no benefício de Auxílio Transporte, nos termos da Resolução nº04/2008-CJF.

Os servidores **requisitados** (Estados e Municípios) que se utilizam do referido benefício deverão entregar na Seção de Legislação de Pessoal, **uma cópia do contracheque atualizado**, emitido pelo órgão de origem para **comprovação do valor do vencimento** no cargo efetivo **ATÉ o dia 31 de maio de 2016**, sob pena de **suspensão** do mencionado benefício.

### **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008 - CJF**

#### **Do Auxílio-Transporte**

##### **Seção I**

#### **Das Regras Gerais para Concessão do Auxílio-Transporte**

Art. 4º Para o recebimento do auxílio-transporte o **servidor deverá fornecer** ao setor competente:

I - o seu endereço residencial;

II - o percurso e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

III - quando for o caso, declaração de opção prevista no art. 10 ou 11, § 1º, desta Resolução;

IV - declaração emitida pelo órgão de origem de que **não recebe benefício equivalente**, quando se tratar de servidor requisitado ou se estiver em exercício provisório;

V - **cópia do contracheque** emitido pelo **órgão de origem para comprovação do valor do vencimento do cargo efetivo**.

§ 1º As informações de que tratam este artigo deverão ser **atualizadas sempre que ocorrerem alterações** das circunstâncias mencionadas nos incisos I a V deste artigo e, **ainda, quando o setor competente o exigir**, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 129 da Lei nº 8.112 de 1990.

§ 2º O **descumprimento** do disposto no § 1º deste artigo, **acarretará a suspensão do pagamento do benefício** e a **conseqüente devolução dos valores indevidamente recebidos pelo servidor**.